

**DECISÃO COREN-RN nº 117/2025**

*Determina o afastamento preventivo de empregado público do exercício do cargo/emprego, sem prejuízo da remuneração, no âmbito do Coren-RN.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.905/1973 e o seu Regimento Interno, especialmente o disposto nos arts. 34 e 35 quanto às deliberações formais do Plenário e aos atos administrativos cabíveis, **CONSIDERANDO** o que segue:

**CONSIDERANDO** que, na 615ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de setembro de 2025, foi apreciado o Processo Administrativo nº 18/2025, contendo parecer do Comitê de Enfrentamento ao Assédio referente a denúncia de suposta prática de assédio atribuída a empregado público desta Autarquia, ocasião em que o Plenário deliberou, por maioria, pela **instauração de sindicância** e pela adoção de **medidas cautelares** para assegurar a lisura da apuração;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da Resolução Cofen nº 507/2016 autoriza, como medida cautelar, que a autoridade instauradora **determine o afastamento do exercício do cargo/emprego, por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, com possibilidade de prorrogação por igual período**, quando necessário à imparcialidade da instrução;

**CONSIDERANDO** que o afastamento preventivo possui natureza **não punitiva**, destinando-se exclusivamente a **evitar interferências na apuração** e a resguardar a **credibilidade institucional** do COREN-RN;

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário formalizar suas deliberações por **DECISÃO**, a ser assinada pelo Presidente e pela Conselheira Secretária, consoante o **Regimento Interno** (arts. 34 e 35), com publicação nos meios oficiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à deliberação plenária proferida no item 3.4 da ordem do dia da 615ª Reunião, assegurando-se a **celeridade, a eficácia e a integridade** do procedimento investigativo.

**DECIDE:**

**Art. 1º-** Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do empregado Sr.



**Clécio de Souza Góis, CPF nº 807.393.424-87, do exercício do cargo/emprego que ocupa no âmbito do Coren-RN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, OU até a conclusão do processo apuratório, sem prejuízo da remuneração, a contar da ciência desta Decisão, nos termos do art. 17 da Resolução COFEN nº 507/2016.**

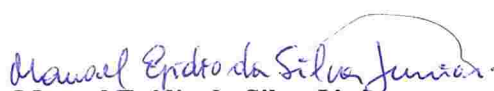
**Art. 2º-** O afastamento preventivo ora determinado tem **caráter cautelar** e visa a **preservar a imparcialidade e a regularidade** da instrução do **Processo Administrativo Apuratório de Infração Disciplinar, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, mediante decisão fundamentada, conforme parágrafo único do art. 17 da Resolução mencionada.

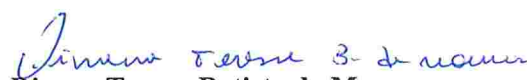
**Art. 3º-** Durante o afastamento preventivo, o(a) empregado(a) deverá:

- I – **abster-se de acessar** instalações físicas restritas do Coren-RN ligados às suas atribuições funcionais;
- II – **não manter contato funcional** com pessoas diretamente envolvidas nos fatos sob apuração, salvo por intermédio da autoridade processante;
- III – **manter dados de contato atualizados e atender às convocações** da autoridade instauradora, quando necessário.

**Art. 4º-** Registre-se esta Decisão nos autos do Processo Administrativo nº 18/2025. Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de outubro de 2025.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**